

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, DEPUTADO RODRIGO MAIA

"São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens."

(Art. 231/Constituição Federal de 1988)

Raoni diz que Bolsonaro mentiu em discurso na ONU e que quem toca fogo são fazendeiros, madeireiros e garimpeiros

"Bolsonaro é o que nós, Yanomami, chamamos de xauara, possui um pensamento adoecido."

(Davi Kopenawa)

"Descaso com a covid pode exterminar povos indígenas."

(Mário Nicácio)

JOENIA BATISTA DE CARVALHO (JOENIA WAPICHANA); RANDOLFE RODRIGUES; FABIANO CONTARATO; ALESSANDRO MOLON; TABATA AMARAL; JOSÉ GUIMARÃES; ERIKA KOKAY; PROFESSORA ROSA NEIDE; CAMILO CAPIBERIBE; AIRTON FALEIRO; FERNANDA MELCHIONNA, VIVI REIS; NILTO TATTO; TALÍRIA PETRONE; ÁUREA CAROLINA; PATRUS ANANIAS; HELDER SALOMÃO; DAVID MIRANDA; GLAUBER BRAGA; IVAN VALENTE; LUIZA ERUNDINA; MARCELO FREIXO; SÂMIA BOMFIM; JANDIRA FEGHALI; ENOCK BARROSO TENENTE; SÔNIA GUAJAJARA; EDITE DA SILVA ANDRADE; MARCELLO PEREIRA; NORMA MAILEY TAVARES DOS SANTOS; FRANCINARA SOARES MARTINS; MARIVELTON RODRIGUES BARROSO; SIMONE VIDAL DA SILVA; CRISANTO RUDZO TSEREMEY'WÁ; MARCIVANA RODRIGUES PAIVA; PAULO HENRIQUE VICENTE OLIVEIRA; ELIZEU PEREIRA LOPES; DAVI KOPENAWA YANOMAMI; ALBERTO FRANÇA DIAS; MARCIANO RODRIGUES; TAKUMA KUIKURO, com fundamento nos artigos 51, inciso I, e 85, incisos II e VII, da Constituição Federal; nos artigos 4º, incisos I, IV, V e VIII; todos da Lei 1.079/50; bem como no artigo 218 do Regimento Interno desta Egrégia Casa, vêm apresentar **DENÚNCIA, por crime de responsabilidade (IMPEACHMENT), contra o Presidente da República, Sr. JAIR MESSIAS BOLSONARO,** em face da prática de crime de responsabilidade, conforme as razões de fato e direito a seguir descritas, requerendo seja decretada a perda de seu cargo,

bem como a inabilitação para exercer função pública, pelo prazo de oito anos.

1- DOS FATOS:

1.1 novo governo e violação institucionalizada de direitos indígenas

O primeiro sinal de violação e ameaça aos direitos dos povos indígenas se deu com a posse do Jair Messias Bolsonaro, como Presidente da República, no dia 1 de janeiro de 2019, quando emitiu a Medida Provisória nº 870/2019, que transferiu para o Ministério da Agricultura (MAPA), a responsabilidade sobre a demarcação de terras indígenas e ao mesmo tempo retirou a Fundação Nacional do Índio (Funai) do Ministério da Justiça, colocando-a sob a gestão de ruralistas radicais. A ação concretizava a promessa de campanha de que nem mais um centímetro de terra indígena seria demarcada no país durante o seu Governo.

O ato de desmonte de órgãos e consequentemente de políticas públicas destinadas aos povos indígenas, de gravidade inédita ensejou imediata reação. Nos dias subsequentes, várias organizações voltadas à defesa dos povos indígenas criticaram a medida publicada no Diário Oficial da União. Ocorreram cerca de 50 atos de protesto em todo o Brasil e também em algumas capitais estrangeiras.

Ademais, as medidas governamentais que atentaram contra os direitos indígenas garantidos na Constituição Federal foram tomadas sem nenhum processo de consulta, como prevê a Convenção 169 da OIT e em recusa a qualquer possibilidade de estabelecer diálogo com as organizações indígenas representativas.

Cabe também ressaltar que este cenário de violações institucionais dirigidas pelo Presidente incentivou um clima de hostilidade aos povos indígenas em suas comunidades, aos seus territórios e mesmo contra indígenas que se encontravam em contexto urbano, que foram atacados e assassinados com crueldade nos primeiros meses de Governo, dentre os quais destaque:

- no dia 18 de janeiro um indígena Pareci, oriundo da terra indígena Uirapuru, na região de Cáceres (MT), foi vítima de tortura e tentativa de homicídio, cometido por três pessoas. Ele foi torturado com marteladas, mordidas e teve o braço amputado em razão de ter sido propositadamente esmagado várias vezes na porta de um carro. A vítima teria contado às autoridades que os agressores afirmavam, durante o episódio, que "agora estava permitido matar índio";

- no dia 08 de fevereiro de 2019, no estado de Roraima, dois jovens agentes indígenas de saúde (AISANs), pertencentes ao povo Macuxi, ambos da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, foram sequestrados. Um deles, de 23 anos, foi executado com tiros na cabeça e nas costas, e o outro gravemente ferido. No estado de Pernambuco, houve outra brutalidade;

- no dia 25 de fevereiro de 2019, o corpo de um indígena do povo da tribo Fulni-ô, de 21 anos, que teve as mãos e pés amarrados, foi encontrado carbonizado, queimado vivo, na cidade de Águas Belas;



- no dia 27 de fevereiro, um senhor do povo Tukano, de 53 anos, foi executado a tiros na casa em que morava, na comunidade Urukia, na Zona Norte de Manaus. Homens encapuzados entraram em sua casa e atiraram contra ele na frente da esposa e da filha, que presenciaram o crime;

- em março de 2019 houve o incêndio que durou dias dentro do Parque Nacional Monte Pascoal, onde vivem os Pataxó em cinco comunidades, no sul da Bahia; e

- ao mesmo tempo aconteceu uma série de invasões às terras indígenas, como dos Uru-eu-Wau-Wau, em Rondônia, dos Munduruku no Pará, que denunciaram o incentivo feito pelo Ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, na TI Yanomami, em Roraima, e o assassinato de cinco indígenas Guajajara, no Maranhão, conforme a seguir relatado.

Em pouco tempo de mandato presidencial de Bolsonaro, a imprensa noticiou casos de execução, tortura e tentativa de homicídio contra indígenas em todas as regiões do país, conforme relatado no Requerimento nº. 04, de 09 de abril de 2019, em anexo, encaminhado ao Ministro da Justiça. Além destes casos houve o início de uma série de atentados contra lideranças e invasão de terras indígenas, sem precedentes.

Estes casos de violência aconteceram num contexto político em que o novo Presidente do Brasil, durante a campanha, expôs os povos indígenas como empecilhos ao desenvolvimento do país e após eleito comparou as comunidades indígenas em terras demarcadas com animais vivendo em zoológicos.

1.2. Do aumento das invasões de Terras Indígenas e a falta de diálogo

A ação do Presidente em colocar a Funai no Ministério da Agricultura, retirando-a do Ministério da Justiça, a não demarcação de terras indígenas, o enfraquecimento da proteção ambiental e da fiscalização de áreas protegidas, em conjunto com as suas falas em desrespeito aos direitos indígenas, resultou no crescente aumento de invasões de terras indígenas e em várias mortes indígenas em todo o país.

1.2.1 Aumento da invasão da Terra Indígena Yanomami no estado de Roraima

A maior terra indígena do país, que é habitada pela maior população indígena com menos contato com a sociedade em geral (incluindo povos isolados), está assolada pela atuação continuada de organizações criminosas responsáveis por garimpos ilegais que envolvem milhares de garimpeiros e movimentam bilhões de reais.

Os crimes geram danos à União, ao meio ambiente e o genocídio Yanomami. Mesmo em meio à pandemia, as atividades criminosas continuam a se expandir, sem ação de contraponto por parte do Poder Executivo, apesar dos inúmeros clamores e decisões judiciais que determinaram inclusive a elaboração do plano emergencial de ações.

No dia 3 de julho, o líder indígena Dário Kopenawa e a Deputada Joenia Wapichana, tiveram audiência com o Vice-Presidente da República e Presidente do Conselho Nacional da

Amazônia Legal, General Antônio Hamilton Martins Mourão, onde reforçaram a solicitação do povo Yanomami e Ye'kwana pela elaboração de um Plano de Proteção da terra indígena Yanomami e de retirada imediata dos garimpeiros, conforme Ofício nº. 36/2020, de 26 de junho de 2020, em anexo. No mesmo dia, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) determinou a retirada dos garimpeiros da Terra Indígena Yanomami e determinou que a União, em um prazo de cinco dias, apresentasse um plano emergencial para a retirada dos invasores, com respectivo cronograma.

A Decisão, proferida no Processo nº 1001973-17.2020.4.01.4200, determina uma série de medidas:

- Plano Emergencial - a ser apresentado, pela União, Funai, Ibama e ICMBio, no prazo de cinco dias e executado após dez dias de sua conclusão. Contempla as seguintes medidas;
- Fixação de equipes interinstitucionais formadas por forças de comando para a contenção dos ilícitos em pontos estratégicos onde há garimpo na TI - como fiscais do Ibama, do ICMBio, Força Nacional, militares das Forças Armadas e das Polícias Militares Ambientais, Policiais Federais e servidores da Funai;
- Efetivo suficiente e adequado para ações estratégicas repressivas e investigativas;
- Disponibilização de meios materiais essenciais (alimentos, insumos, serviços e equipamentos);
- Apresentação de relatórios quinzenais que comprovem o cumprimento da liminar;
- Garantia de imediata retirada de todos os garimpeiros não indígenas e seu não retorno, mantendo-se a presença estatal de forma permanente durante todo período em que reconhecida a pandemia da Covid-19; e
- Medidas para não agravar o risco de contaminação na TI, de forma que as equipes designadas para execução do plano adotem medidas sanitárias rígidas de prevenção, como quarentena prévia e não aproximação de populações indígenas.

As determinações feitas pela Justiça não foram cumpridas, permitindo a manutenção das ações genocidas contra o povo Yanomami.

1.2.2 Invasão da Terra Indígena Uru-eu-Uau-Uau

Em abril de 2019, lideranças Uru-Eu-Wau-Wau e a organização não-governamental Kanindé, denunciaram que cerca de 180 invasores adentraram a terra indígena Uru-Eu-Wau-Wau, se aproximando das aldeias, causando temor de conflito entre invasores e indígenas no estado de Rondônia.

Segundo Awapu Uru-Eu-Wau-Wau, liderança do seu povo, as invasões de grileiros teriam aumentado desde o começo do ano, pois “As falas contra os povos indígenas do novo governo estimulam as invasões”. Desde o final do ano passado, com a eleição do presidente Jair Bolsonaro, mais grileiros têm entrado na área. Dada a gravidade desta situação o Ministério Público Federal de Rondônia emitiu em maio de 2019 um alerta de que pessoas

mal intencionadas estariam iludindo trabalhadores rurais com promessas de conseguirem lotes na terra indígena.

Ao mesmo tempo, o MPF recomendou que a Secretaria Estadual de Meio Ambiente do estado de Rondônia (Sedam) alterasse imediatamente a situação de 699 imóveis rurais cadastrados no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (Sicar), passando a constar a situação “pendente”. Esses imóveis estão sobrepostos com a terra indígena Uru-Eu-Wau-Wau e, dentre eles, 47 também se sobrepõem com o Parque Nacional Pacaás Novos.

Em agosto de 2019 apenas 8 polícias militares e dois funcionários do ICMBio estariam no local, demonstrando que todas as ações desenvolvidas e recursos despendidos anteriormente pelo MPF, Polícia Federal e sociedade civil organizada, para proteger a terra indígena e o Parque Nacional dos Pacaás Novos, estavam sendo desperdiçados.

1.2.3 Invasão de Terras Indígenas e Mortes de Lideranças no estado do Maranhão

O enfraquecimento dos órgãos públicos que combatem os crimes contra o meio ambiente, o incentivo à invasão de áreas protegidas deixa aqueles que protegem a floresta e direitos socioambientais ainda mais vulneráveis à violência.

Em setembro de 2019, a organização Human Rights Watch publicou o Relatório “A Máfia dos Ipês” onde examina detalhadamente a ação do crime organizado na Amazônia e o seu agravamento a partir do Governo Bolsonaro. A Câmara dos Deputados por meio da Comissão de Direitos Humanos e Minorias realizou audiência pública no dia 18 de setembro para debater o Relatório e cobrar das autoridades governamentais ações de combate aos crimes e à impunidade. A falta de ação efetiva por parte do Estado à altura dos crimes praticados tem levado ao aumento da invasão das terras indígenas e ao assassinato daqueles que se colocam na defesa dos seus direitos como ocorre no estado do Maranhão. Ainda em setembro, lideranças indígenas membros do grupo “Guardiões da Floresta” foram incluídos no Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos (PPDDH), no entanto frente a falta de ação sistemática e efetiva de reprimir os crimes, e ao contrário, diante da ação do Presidente e seu Ministro do Meio Ambiente, de incentivá-los, Paulo Paulino Guajajara foi assassinado dentro da Terra Indígena Araribóia, no dia 1 de novembro de 2019.

Em seguida, na primeira semana de dezembro foram mortos Raimundo e Firmino Guajajara, atingidos por tiros feitos por pessoas que estavam em um carro, que resultou em duas mortes e deixou outros quatro indígenas feridos. Diante desta situação calamitosa, em janeiro de 2020, em resposta ao Requerimento apresentado pela Deputada Joenia Wapichana (REDE/RR), membros da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Direitos dos Povos Indígenas, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e a Comissão de Direitos Humanos e Minorias desta Casa fizeram diligência à Terra Indígena Araribóia, no Maranhão, para ouvir os Guajajara sobre os assassinatos ocorridos na região e novamente cobrar ação das autoridades competentes.

No entanto a escalada de violência contra os Guajajara continuou e mais uma liderança indígena, o professor Zezico Rodrigues foi encontrado morto a tiros no dia 1 de abril, também dentro da Terra Indígena Araribóia, município de Arame (MA), ele também lutava

contra invasões e roubo de madeira em seu território. E a seguir, no dia 4 de abril, Antônio Filho Guajajara foi baleado com um tiro na cabeça quando estava nas proximidades das aldeias Cafeteira e Katu, na mesma terra indígena, conforme relatado no Ofício nº. 017, de 06 de abril de 2020, encaminhado ao Ministro da Justiça, em que diante da enorme gravidade do que acontece no Maranhão e de pedidos reiterados para que o Estado se faça presente de forma efetiva para combater os crimes praticados e proteger a vida dos povos indígenas, foi solicitado em nome da Frente Parlamentar Mista de Defesa dos Direitos Indígenas, para que o Ministro da Justiça tomasse com urgência as medidas que considerasse cabíveis, inclusive o envio da Força Nacional ao estado.

1.2.4 Garimpo, Desmatamento e Invasão de Terras Indígenas no Pará

As terras indígenas no estado do Pará também sofreram com a intensificação das invasões e da violência, como os Munduruku (Ver Item 1.3.3) e a TI Trincheira Bacajá. Em Agosto de 2019, o Instituto Socioambiental publicou que a aldeia Rapkô estava a quinze quilômetros de 87 focos de desmatamento no sudeste da terra indígena. Teriam sido detectados ao menos 741 hectares de floresta derrubada, que indicam uma frente de ocupação ilegal ativa. O acirramento do conflito entre invasores e indígenas colocava a integridade do território e a segurança dos Xikrin em risco.

1.2.5 Governo fechou o diálogo com os povos indígenas

Sem espaços institucionais de diálogo com o Poder Executivo, e por ele atacado, a APIB buscou espaço na sociedade europeia para denunciar e dialogar sobre “o contexto que os povos indígenas vivem no Brasil, uma realidade que ameaça a sobrevivência dos povos da floresta e a vida do planeta.” Nas denúncias, foram apresentadas, em síntese, as seguintes medidas como retrocesso estruturantes:

1. Paralisação de demarcação de terras Indígenas;
2. Institucionalização do genocídio através do enfraquecimento da política indigenista e ambiental pelo Estado Brasileiro e tudo que isso representa;
3. Intensificação dos ataques aos povos e Terras Indígenas;
4. Violação do direito à consulta livre, prévia, informada e de boa-fé;
5. Perseguições aos defensores e defensoras de direitos;
6. Ataques à saúde indígena;
7. Fim da participação social em colegiados conselhos e perseguição às ONGs;
8. Não cumprimento das recomendações feitas ao Brasil no último ciclo da Revisão Periódica Universal da ONU;

A não demarcação e o incentivo às invasões das terras indígenas somam-se às medidas objetivas de violação dos direitos indígenas como a certificação de fazendas localizadas dentro de terras indígenas. Em estudo publicado em maio de 2020, foi revelado que mais de 100 propriedades foram autorizadas em Terras Indígenas que aguardam demarcação. As

autorizações explodiram após a expedição da Funai da Instrução Normativa nº. 9, de 16 de abril de 2020, que a despeito de disciplinar o requerimento, análise e emissão da Declaração de Reconhecimento de Limites em relação a imóveis privado, desprotege as terras indígenas.

1.3 A disseminação da Covid 19 entre os povos indígenas e as mortes produzidas

1.3.1 Genocídio

A APIB e o Instituto Socioambiental, diante da subnotificação de casos e mortes por Covid-19 e de diferenças na contabilização de indígenas que vivem em contexto urbano, produziu a Plataforma de monitoramento da situação indígena na pandemia do novo coronavírus (Covid-19) no Brasil. O site demonstra como o Estado Brasileiro não apenas é omissivo em relação à falta de equipamentos, leitos de UTIs e medicação adequada, como ajuda o vírus a se espalhar. Isto ocorre principalmente de três maneiras: os profissionais de saúde levam vírus para as aldeias/comunidades, o aumento de garimpeiros, grileiros e outros invasores de terras indígenas e ao não fazer o isolamento social para buscar o auxílio emergencial nas cidades.

Os números são superiores aos notificados pela Sesai, que tem contabilizado somente casos em terras indígenas homologadas. A compilação de dados da APIB tem sido feita pelo Comitê Nacional de Vida e Memória Indígena e pelas Organizações Indígenas de base da APIB. Outras frentes de enfrentamento à Covid-19 organizadas no Brasil também têm colaborado com a iniciativa. Diferentes fontes de dados têm sido utilizadas nesse esforço, além da própria Sesai, o comitê tem analisado dados das Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde e do Ministério Público Federal.

Mesmo com todas estas medidas judiciais nacionais e internacionais obrigando o Governo Federal a agir, o ano de 2021 se inicia com os efeitos da Covid-19 avançando sobre a terra indígena. No dia 28 de janeiro deste ano um ofício do Conselho de Saúde Indígena Yanomami e Ye'kuana (Condisi-YY) aponta que nove crianças morreram com sintomas de Covid-19 em duas comunidades na Terra Indígena (TI) Yanomami, em Roraima. O documento, assinado pelo presidente do órgão, Júnior Hekurari Yanomami, pede ajuda para o envio de profissionais de saúde à região, alegando fazer dois meses que não entram nas comunidades da região.

No dia 31 de janeiro deste ano haviam 47.522 casos confirmados entre indígenas, 942 indígenas mortos por Covid 19 e 161 povos indígenas afetados.

1.3.2 Profissionais de saúde disseminam a doença e a inação do Governo

Segundo relato dos próprios indígenas, um funcionário do Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami (DSEI-Y) que teve contato com contaminados de Covid-19 e não foi testado, seguiu de Waikás para outro posto de saúde (Halikato) dentro da Terra Indígena Yanomami e pode ter levado o vírus.

Em julho de 2020 o Ministro da Defesa, Fernando de Azevedo da Silva, esteve na Terra Indígena em uma ação de saúde na comunidade, considerada espetacular e de pouca

efetividade, como criticada em nota pela Hutukara Associação Yanomami. O Ministro fez declarações mentirosas afirmando que a situação da Covid-19 estava controlada na Terra Indígena Yanomami, o que é facilmente contrariado pelos fatos, que indicam que a pandemia continua até hoje em franca expansão. “Enquanto o governo nega a realidade e não faz nada para conter o garimpo no território, a doença se espalha entre os Yanomami e Ye’kuana que, há décadas, sofrem com as epidemias levadas pelos brancos”.

O monitoramento feito por imagens de satélite do sistema Sirad-Y havia mostrado que a degradação mensal do garimpo na terra indígena Yanomami disparou em junho, com um aumento de 179% em relação ao mês anterior. Foram identificados 109 hectares degradados, ante 39,1 hectares do mês anterior. As regiões onde foram observados aumento foram: Aracaça, Waikás, Kayanaú - as mesmas onde foram notificados os casos da Covid-19. Também foram encontradas novas áreas em Uxiu, Parima, Uraricoera e Homoxi. O aumento em Waikás e Aracaça, porém, foram significativamente maiores.

Os Ingarikó da Terra Indígena Raposa Serra do Sol em Roraima também fizeram denúncias sobre a presença de servidores da saúde indígena com Covid-19 nas comunidades, de má gestão dos recursos da saúde e de falta de atendimento nas comunidades que reúnem 1.500 pessoas na área conhecida como Circum Roraima, na fronteira do Brasil com a Venezuela e a Guiana, como se pode ver nos Ofício nº 017, do Conselho do Povo Indígena Ingarikó e outros em anexo.

1.3.3 Os Munduruku no Pará, a Covid-19 e apoio do Ministro Salles aos garimpeiros em Jacareacanga

Outro povo que sofreu com o aumento da invasão e a disseminação da Covid-19 foram os Munduruku no Pará. Em junho de 2020, larga reportagem da Amazônia Real levantou como um dos povos mais guerreiros da Amazônia, capazes de demarcar o território sozinhos e levar sua luta contra as hidrelétricas até para países distantes, os indígenas autodenominados Wuyjuyu, têm enfrentado o lado mais devastador da pandemia do coronavírus nas regiões do Alto e Médio Tapajós, no sudoeste do Pará. O luto e a dor têm sido constantes desde o mês de abril daquele ano até o momento contabiliza dez mortes: nove homens e uma mulher.

Em agosto de 2020, lideranças Munduruku estiveram no Ministério Público Federal para pedir a expulsão de garimpeiros ilegais de seus territórios tradicionais, que vem se expandindo, provocando severos danos ambientais e levando os tráficos de drogas e de armas e a prostituição para muito perto das aldeias. “O território que pela Constituição deveria ser de usufruto exclusivo dos Munduruku está servindo para o lucro de pessoas de fora da terra indígena”, disse Ademir Kaba, uma das lideranças que entregou a carta ao MPF.

Os indígenas fizeram reunião de emergência em 20 e 21 de agosto, entre caciques, guerreiros, professores e associações, após a visita do ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, à cidade de Jacareacanga, no início do mês, em que ele conversou com garimpeiros ilegais e apoiou publicamente a atividade. O apoio do ministro, segundo os Munduruku, aumentou a insegurança das lideranças que se opõem ao garimpo, com aumento das ameaças

de morte. Uma liderança teve que fugir de sua própria aldeia e está escondida. Mesmo assim, a carta em que se posicionam contra a mineração foi aprovada por unanimidade por todos os líderes.

1.4 Da Lei nº 14.021/20 que cria ações emergenciais para o enfrentamento à Covid-19

No dia 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto do novo Coronavírus (COVID-19), constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) – o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional. Essa decisão buscou aprimorar a coordenação, a cooperação e a solidariedade global para interromper a propagação do vírus. No Brasil, a Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”, estabelece a necessidade de tomada de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, declarando que o isolamento e a quarentena são medidas principais a serem adotadas.

No início do mês de março no âmbito da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Direitos dos Povos Indígenas foi elaborado coletivamente o Projeto de Lei nº 1.142/20, que dispõe sobre medidas emergenciais de apoio aos povos indígenas em razão do novo coronavírus (COVID-19). O Projeto foi aprovado na Câmara e no Senado e foi sancionado no dia 7 de julho de 2020, com 22 vetos do Presidente da República, dos quais 16 foram derrubados na Sessão do Congresso Nacional no dia 19 de agosto de 2020.

O PL 1.142/20 virou a Lei nº 14.021/20 que cria o Plano Emergencial para Enfrentamento à Covid-19 nos Territórios Indígenas (Plano Emergencial), com o objetivo de assegurar o acesso aos insumos necessários à manutenção das condições de saúde para prevenção do contágio e da disseminação da Covid-19, bem como para o tratamento e a recuperação dos infectados, com observância dos direitos sociais e territoriais dos povos indígenas. A Lei determina que os povos indígenas são do grupo de extrema vulnerabilidade e de risco, do ponto de vista epidemiológico, dada a característica de vida comunitária, com muitos membros convivendo em uma mesma moradia. Garante ainda atenção às especificidades e características dos povos indígenas.

Na Lei está explícito que o Plano Emergencial será coordenado pela União conjuntamente com os estados, o Distrito Federal, os municípios e as demais instituições públicas que atuam na execução da política indigenista e com a participação efetiva dos povos indígenas por meio de suas entidades representativas. A União deverá executar ações específicas para garantir, com urgência e de forma gratuita e periódica, as seguintes medidas:

- acesso universal à água potável.
- distribuição gratuita de materiais de higiene, de limpeza e de desinfecção de superfícies para aldeias ou comunidades indígenas, oficialmente reconhecidas ou não, inclusive no contexto urbano.
- participação de Equipes Multiprofissionais de Saúde Indígena (EMSIs)

qualificadas e treinadas para enfrentamento à Covid-19, com disponibilização de local adequado e equipado para realização de quarentena pelas equipes antes de entrarem em territórios indígenas, bem como de equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados e suficientes.

- acesso a testes rápidos e RT-PCRs, a medicamentos e a equipamentos médicos adequados para identificar e combater a Covid-19 nos territórios indígenas.

- organização de atendimento de média e alta complexidade nos centros urbanos e acompanhamento diferenciado de casos que envolvam indígenas, com planejamento estruturado de acordo com a necessidade dos povos, que inclua:

- a) oferta emergencial de leitos hospitalares e de unidade de terapia intensiva (UTI);

- b) aquisição ou disponibilização de ventiladores e de máquinas de oxigenação sanguínea;

- c) contratação emergencial de profissionais da saúde para reforçar o apoio à saúde indígena;

- d) disponibilização, de forma a suprir a demanda, de ambulâncias para transporte fluvial, terrestre ou aéreo de indígenas de suas aldeias ou comunidades até a unidade de atendimento mais próxima, ou para transferência para outras unidades;

- e) construção emergencial de hospitais de campanha nos municípios próximos das aldeias ou comunidades com maiores números de casos de contaminação por Covid-19.

A Lei determina ainda que a União disponibilizará remédios, itens de proteção individual e materiais de higiene e de desinfecção, observados os protocolos de proteção dos profissionais e dos povos indígenas, bem como as diretrizes do Plano Emergencial.

A Lei ainda ressalta o financiamento e a construção de casas de campanha para situações que exijam isolamento de indígenas nas suas aldeias ou comunidades e determina que nenhum atendimento de saúde ou de assistência social poderá ser negado na rede pública às populações indígenas por falta de documentação ou por quaisquer outros motivos.

Na Lei está expresso que o atendimento de saúde aos indígenas residentes fora das terras indígenas e àqueles povos e grupos de indígenas que se encontram no País em situação de migração ou de mobilidade transnacional provisória será feito diretamente pela rede do Sistema Único de Saúde (SUS), com as devidas adaptações na estrutura, respeitadas as especificidades culturais e sociais dos povos e observado o disposto nos §§ 1º-A, 1º-B, 2º e 3º do art. 19-G da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com exceção daqueles de aldeias ou comunidades indígenas localizadas nas áreas urbanas, para os quais o atendimento será articulado pela União com o apoio da rede do SUS. Para efeitos de comprovação documental, será aceito o Registro Administrativo de Nascimento do Indígena (RANI) ou o registro civil de nascimento com a identificação étnica expedido pelos cartórios de registro civil, conforme disposto na Resolução Conjunta nº 3 do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de 19 de abril de 2012.

Considerando a extrema vulnerabilidade e as especificidade dos povos indígenas



isolados e de recente contato, a Lei nº 14.021/20 definiu ações que resguardam os direitos desses povos, dentre os quais: para evitar a propagação da Covid-19, somente em caso de risco iminente, em caráter excepcional e mediante plano específico articulado pela União, será permitido qualquer tipo de aproximação para fins de prevenção e combate à pandemia. A União adotará as seguintes medidas:

- elaboração, no prazo de 10 (dez) dias, dos planos de contingência para situações de contato para cada registro confirmado de indígenas isolados oficialmente reconhecido pela Funai;
- elaboração, no prazo de 10 (dez) dias, dos planos de contingência para surtos e epidemias específicos para cada povo de recente contato oficialmente reconhecido pela Funai;
- quarentena obrigatória para todas as pessoas autorizadas a interagir com povos indígenas de recente contato;
- suspensão de atividades próximas às áreas de ocupação de indígenas isolados, excetuadas aquelas de fundamental importância para a sobrevivência ou o bem-estar dos povos indígenas, na forma do regulamento;
- disponibilização imediata de testes para diagnóstico da Covid-19 e de EPIs para todos os Distritos Sanitários Especiais Indígenas (Dseis) que atuam em áreas onde existam registros oficiais de povos indígenas isolados ou presença de povos indígenas de recente contato.

A Lei veda o ingresso de terceiros em áreas com a presença confirmada de indígenas isolados, salvo de pessoas autorizadas pelo órgão indigenista federal, na hipótese de epidemia ou de calamidade que coloque em risco a integridade física dos indígenas isolados. Garante suporte técnico e financeiro à produção dos povos indígenas, das comunidades quilombolas, dos pescadores artesanais e dos demais povos e comunidades tradicionais e ao escoamento da produção daqueles prejudicados em função da Covid-19, por meio da aquisição direta de alimentos no âmbito dos programas da agricultura familiar, assegurando a infraestrutura e a logística necessárias, de acordo com cada região.

Por fim, a Lei 14.021/20 fez alterações permanentes na Lei nº 8.080/1990 garantindo ações importantes para a proteção da saúde dos povos indígenas. A União instituirá mecanismo de financiamento específico para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, sempre que houver necessidade de atenção secundária e terciária fora dos territórios indígenas. Em situações emergenciais e de calamidade pública:

- a União deverá assegurar aporte adicional de recursos não previstos nos planos de saúde dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (Dseis) ao Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;
- deverá ser garantida a inclusão dos povos indígenas nos planos emergenciais para atendimento dos pacientes graves das Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde, explicitados os fluxos e as referências para o atendimento em tempo oportuno.
- a rede do SUS deverá, obrigatoriamente, fazer o registro e a notificação da declaração de raça ou cor, garantindo a identificação de todos os indígenas atendidos

nos sistemas públicos de saúde.

- a União deverá integrar os sistemas de informação da rede do SUS com os dados do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena.

Até o momento poucas ações foram efetivadas pela União para implementar a Lei nº 14.021 de 2020. Em razão disso, a Rede Sustentabilidade (REDE), Partido Socialista Brasileiro (PSB), Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), Partido Comunista do Brasil (PCdoB), Partido dos Trabalhadores (PT) e Partido Democrático Trabalhista (PDT), em conjunto com a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), propuseram, no Supremo Tribunal Federal (STF), a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 709. A ação tem como objetivo a adoção de providências voltadas ao equacionamento de graves lesões a preceitos fundamentais da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), relacionadas às falhas e omissões no combate à epidemia do novo coronavírus entre os povos indígenas brasileiros.

No dia 8 de julho de 2020, o Ministro Luís Roberto Barroso deferiu medida cautelar em que determinou a criação de barreiras sanitárias, que impeçam o ingresso de terceiros em 33 terras indígenas, além da elaboração, por parte da União, de elaboração e monitoramento de um Plano de Enfrentamento da Covid-19 para os Povos Indígenas. Em dezembro de 2020, por ainda ver falhas graves, pela terceira vez o ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal, negou a homologação do plano apresentado pelo governo de Jair Bolsonaro para a contenção da disseminação da Covid-19 entre os povos indígenas.

"Impressiona que, após quase 10 meses de pandemia, não tenha a União logrado o mínimo: oferecer um plano com seus elementos essenciais, situação que segue expondo a risco a vida e a saúde dos povos indígenas e que mantém em aberto o cumprimento da cautelar deferida por este Juízo", afirmou o ministro na decisão.

O ministro levou em consideração a avaliação feita por diversas entidades de saúde pública e representantes dos interesses dos indígenas: Associação Brasileira de Saúde Coletiva (Abrasco), a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), a Procuradoria-Geral da República (PGR), a Defensoria Pública da União (DPU), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Conselho Nacional de Direitos Humanos.

1.5 Mais violações de Leis e denúncias internacionais contra Bolsonaro

Assim como em junho de 2020, frente à falta de resposta ao genocídio em curso da população Yanomami a Hutukara Associação Yanomami (HAY) apelou para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), pedindo proteção contra não apenas a inércia do Governo Bolsonaro, mas o seu incentivo às invasões de terras indígenas e o enfraquecimento das agências federais para combater as atividades ilegais que as afetam, e suas consequências em razão da pandemia de Covid-19, outras denúncias também foram feitas.

Agora na última semana de janeiro de 2021, o avanço do desmatamento e das queimadas na região amazônica, os ataques do governo Bolsonaro às populações indígenas e o desmantelamento de agências governamentais, como o Ibama e o ICMBio, motivaram a

apresentação de nova denúncia contra o presidente brasileiro ao Tribunal Penal Internacional (TPI), feita em nome dos caciques Raoni Metuktire e Almir Suruí, a solicitação pede que a procuradora do TPI, Fatou Bensouda, abra inquérito preliminar para investigar a responsabilidade de Jair Bolsonaro e membros de seu governo.

A denúncia aponta o mandatário brasileiro como responsável pelo assassinato, transferência forçada e perseguição contra povos indígenas. A representação também denuncia a política de Bolsonaro em relação ao meio ambiente, pleiteando o reconhecimento do ecocídio - destruição do meio ambiente em nível que compromete a vida humana, como um crime passível de análise pelo TPI.

O Tribunal Penal Internacional com sede em Haia, na Holanda, é o primeiro organismo internacional permanente com competência para julgar autores dos crimes de maior gravidade, incluindo genocídio, crimes contra a humanidade e crimes de guerra. A maioria dos casos analisados pelo órgão costumam envolver conflitos armados e violência física contra a população.

A denúncia se soma a uma série de outras representações contra o presidente brasileiro apresentadas ao Tribunal Penal Internacional. Em abril de 2020, a Associação Brasileira de Juristas pela Democracia denunciou Bolsonaro por crimes contra a humanidade pela condução do mandatário durante a pandemia de Covid-19. Representações no mesmo sentido foram apresentadas pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT) e por dezenas de sindicatos de profissionais de saúde.

Antes, em novembro de 2019, a Comissão Anns e o Coletivo de Advocacia em Direitos Humanos (CADHu) denunciaram Bolsonaro por incitar o genocídio e promover ataques sistemáticos contra os povos indígenas do Brasil. Em dezembro do ano passado, a procuradoria do TPI informou que iria prosseguir com a análise da denúncia. Foi a primeira vez que uma comunicação contra um presidente brasileiro avançou perante o organismo. A maioria das representações apresentadas ao Tribunal Penal Internacional são liminarmente eliminadas.

2. DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE:

Os crimes de responsabilidade, que podem levar ao impeachment, do Presidente da República estão definidos na Constituição Federal, em seu artigo 85: Veja-se:

Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

I - a existência da União;

II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;

III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV- a segurança interna do País;

V - a probidade na administração;

VI - A lei orçamentária;

VII - A guarda e o legal emprego dos dinheiros públicos;

VIII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Parágrafo único. Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

A Lei 1.079/50 dá concretude material e formal a esse dispositivo constitucional. Em seu artigo 4º, a Lei enumera os atos de Presidente que se atentarem contra a Constituição Federal, especialmente aqueles que contam no Artigo 85 da CF. Em seguida, a Lei vai especificar cada um destes itens. Este pedido de Impeachment baseia-se em atos do Presidente da República, cometidos em especial contra o contido nos Artigos da Lei seguintes citados:

Art. 4º São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentarem contra a Constituição Federal, e, especialmente, contra:

...

IV - A segurança interna do país;

V - A probidade na administração;

VIII - O cumprimento das decisões judiciais (Constituição, artigo 89).

Art. 8º São crimes contra a segurança interna do país:

7 - permitir, de forma expressa ou tácita, a infração de lei federal de ordem pública;

Art. 9º São crimes de responsabilidade contra a probidade na administração:

3 - não tornar efetiva a responsabilidade dos seus subordinados, quando manifesta em delitos funcionais ou na prática de atos contrários à Constituição;

4 - expedir ordens ou fazer requisição de forma contrária às disposições expressas da Constituição;

7 - proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo.

Art. 12º São crimes de responsabilidade contra o cumprimento das decisões judiciais:

2 - Recusar o cumprimento das decisões do Poder Judiciário no que depender do exercício das funções do Poder Executivo;

Em primeiro lugar, e como se demonstrará mais detalhadamente no item 3.1, é inegável que **o Sr. Presidente Jair Messias Bolsonaro comprometeu a segurança interna do Brasil** ao diminuir a capacidade fiscalizatória do Ibama, do Incra e da Funai, permitindo que os povos indígenas estejam submetidos a riscos de conflitos com eventuais ocupantes irregulares de terras, nunca antes cogitados na história.

De modo mais específico, também é de se atribuir ao Presidente Bolsonaro a dificuldade no *enforcement* da Lei nº 14.021/2020, o que tipifica, *per se* o crime de responsabilidade capitulado no item 7 do art. 8º da Lei nº 1.079/50. Com efeito, embora o art. 5º da referida Lei atribua uma série de responsabilidades à União (fornecimento de água potável, distribuição de materiais de higiene e afins, acompanhamento de médicos e profissionais de saúde, testagem da população, elaboração e execução do plano de prevenção ao contágio nas populações indígenas, provimentos de pontos de internet, dentre outras medidas), nenhuma delas vem sendo efetivamente executada pela União.

O que se vê, ao revés, é a patente omissão deliberada da União em tomar os devidos cuidados para que o coronavírus não dizime, efetivamente, as populações indígenas. Embora a Lei nº 14.021/20 estabeleça requisitos mínimos claros para a contenção de danos da pandemia nas comunidades indígenas, todos os fundamentos expostos no presente documento demonstram exatamente o contrário: **o Presidente nada faz para proteger os povos indígenas, descumprindo melancolicamente a Lei Federal referida.**

Em segundo lugar é também de se afirmar que **as ações e omissões do Sr. Presidente da República atentam claramente contra a probidade na Administração.** E isso se dá por três pilares: de um lado, o Sr. Presidente incentiva erros e eventuais crimes cometidos por seus subordinados na seara indigenista ao não demarcar e proteger as terras indígenas. Ou será que o Presidente não tem conhecimento dos mandos e desmandos que o Ministro do Meio Ambiente, por exemplo, faz para que os interesses anti-indígenas prevaleçam? Ao revés: certamente como aqui demonstrado amplamente é ele que dá as diretrizes para que assim seja.

De outro lado, e aqui nesse mesmo escopo, vê-se claro **o comportamento do Sr. Presidente incompatível com a dignidade e o decoro do seu cargo.** Utiliza-se de sua posição de mandatário principal da República para vilipendiar a imagem dos povos indígenas perante a sociedade brasileira, associando-os a animais em zoológicos e outros termos aviltantes. E, nesse ponto, frise-se que a Constituição é clara ao atribuir ao Sr. Presidente a posição de precípua garantidor dos direitos das minorias; afinal, se sequer o Presidente da República dá exemplo de bem tutelar os direitos indígenas – ou, ao menos, de não manifestar recorrentes impropérios aos povos indígenas –, quem poderia fazê-lo? Com a devida vênha, ninguém.

E, para arrematar, também é claro que **as ordens emanadas pela Presidência da República em relação aos direitos dos indígenas são claramente afrontosas à Constituição.** No caso da pandemia do coronavírus, por exemplo, percebe-se que os povos indígenas não estão sequer tendo a chance de exercerem o seu mais basilar direito fundamental: o de simplesmente sobreviver. Por comportamentos lacunosos gravíssimos das autoridades federais – em estrita obediência ao posicionamento refratário do Sr. Presidente da República –, membros de populações indígenas vêm sendo dizimados pela pandemia. Ora, se o Presidente atenta, deliberadamente, contra a vida dos povos indígenas, não há como não enxergar manifesto comportamento contraditório com as balizas do texto constitucional.

Por fim, e **em terceiro lugar**, é também necessário salientar, como aqui já descrito, que **o comportamento do Sr. Presidente da República é manifestamente incompatível com**

ordem judicial prolatada pelo Exmo. Sr. Ministro Luís Roberto Barroso, do Eg. STF, no âmbito da ADPF nº 709, posteriormente referendada pelo Plenário da Corte. Com efeito, Sua Excelência bem afirmou na decisão inicial, de 8/7/2020, os povos indígenas são especialmente vulneráveis a doenças infectocontagiosas, para as quais apresentam baixa imunidade e taxa de mortalidade superior à média nacional. Há indícios de expansão acelerada do contágio da Covid-19 entre seus membros e alegação de insuficiência das ações promovidas pela União para sua contenção.

Após a decisão inicial que determina a apresentação e o cumprimento de Plano Geral de Enfrentamento à Covid-19 para Povos Indígenas, o Ministro Barroso teve três oportunidades para rejeitar o documento apresentado pela União, sendo a mais recente no dia 18/12/2020, em que rejeitou a 3ª versão do Plano. Tal fato, *per se*, demonstra a inteira desídia do Sr. Presidente da República em cumprir a ordem judicial inicial, mesmo após mais de 6 meses.

Ora, se tivesse apreço ao Poder Judiciário, teria cumprido satisfatoriamente a decisão judicial inicial desde o momento de sua prolação, sem pretender se utilizar de subterfúgios processuais referentes à dialética necessária. E sem gastar, também, a boa vontade do Ministro Barroso em sempre cuidadosamente analisar os documentos e apontar todos os enormes defeitos dos planos de controle da pandemia nos povos indígenas.

Não é possível aceitar que o Sr. Presidente simplesmente opte por, deliberadamente, ignorar a decisão judicial da Eg. Corte Suprema, não a cumprindo por seu simples prazer pessoal de, ideologicamente, não ver qualquer motivo para a boa tutela da saúde dos povos indígenas.

É, diante desse cenário de incontáveis crimes de responsabilidade – infelizmente, para o nosso país, aderentes aos tipos de responsabilização política-administrativa em interpretação clara e hialina – que se insere a presente denúncia. Passa-se, agora, a tecer comentários mais detalhados sobre a responsabilidade do Presidente, de modo a ratificar todos os pontos elencados até agora.

3. DA RESPONSABILIDADE DO DENUNCIADO

Durante os 25 anos como Deputado Federal e como candidato à presidência, o ex-capitão do exército Jair Bolsonaro se posicionou contra a proteção ambiental e os direitos dos povos indígenas, caracterizando-os como obstáculos ao desenvolvimento econômico. Ao ser eleito priorizou a expansão do agronegócio e a mineração na Amazônia, mesmo dentro de áreas protegidas e promoveu o desmantelamento de políticas públicas e de órgãos que as executavam.

3.1 Ações do Presidente Contra a Demarcação das Terras Indígenas

Os crimes de responsabilidade contra a probidade na administração inclui expedir ordens ou fazer requisição de forma contrária às disposições expressas da Constituição.

Durante a campanha presidencial, Jair Bolsonaro, anunciou que se eleito não demarcaria nem “um centímetro de terra a mais” para indígenas. E de fato durante o tempo

em que está no Governo Bolsonaro cumpriu esta promessa e além, pois vem sistematicamente violando o art. 231 da Constituição Federal que estabelece que cabe à União demarcar as terras indígenas e proteger todos os bens dos povos indígenas:

Atualmente consta no site da Funai, que existem 567 terras indígenas em diferentes fases do processo de demarcação, sendo destas 441 regularizadas, com o processo todo concluído. Tem mais 119 terras indígenas em estudo e 6 com portaria de interdição. No ano passado, ao acessar o site contava que haviam 118 terras indígenas que estavam em processo de demarcação e 116 em estudo, sem limites ainda definidos.

Em junho de 2019, enquanto agia para tirar a competência da Funai de demarcar as terras indígenas, o Presidente Bolsonaro demitiu o presidente da Funai, que enfrentava pressão dos interesses de proprietários rurais liderados pelo Secretário de Assuntos Fundiários. Como substituto, foi nomeado um policial federal que, segundo a imprensa, seria ligado ao Secretário de Assuntos Fundiários e com proprietários rurais.

Ao mesmo tempo, Bolsonaro nomeou um ex-general do exército para chefiar o Incra, o órgão federal encarregado de realizar a reforma agrária, manter o registro de propriedades rurais e administrar terras públicas federais. Em março de 2019, o Incra suprimiu de seus mapas as terras indígenas em processo de demarcação oficial. Essa mudança beneficia os fazendeiros que controlam a terra e que têm dificuldade em obter crédito para empresas comerciais, pois os bancos não podem financiar empreendimentos de terceiros dentro de terras indígenas.

O presidente Bolsonaro diminuiu o orçamento da Funai e recusou recurso da Alemanha e da Noruega que beneficiam povos indígenas a alcançarem desenvolvimento sustentável e de acordo com as suas aspirações amparadas por lei, como a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas, completamente abandonada em seu Governo. Bolsonaro defende a exploração comercial de recursos naturais em terras indígenas incluindo o arrendamento para o agronegócio, pecuária, garimpo e exploração de gás. Neste sentido, em fevereiro de 2020 apresentou à Câmara o Projeto de Lei nº 191/2020, que regulamenta a exploração de minérios, hidrocarbonetos e potencial hidrelétrico em terras indígenas.

O Globo publicou em janeiro de 2021 que o Bolsonaro, o Ministério da Justiça e a Funai travaram a demarcação de terras indígenas.

3.1.1 Direitos dos povos indígenas sobre seus territórios e a obrigação do Poder Executivo

A Constituição Federal do Brasil, como acima citado, reconhece os direitos dos povos indígenas às terras que tradicionalmente ocupam, e que cabe à União demarcar e proteger as terras e todos os bens indígenas.

O direito internacional também reconhece a importância especial da terra para os povos indígenas. A Corte Interamericana de Direitos Humanos concluiu que “a relação próxima que os indígenas mantêm com a terra deve ser reconhecida e compreendida como a base fundamental de suas culturas, sua vida espiritual, sua integridade e sua sobrevivência

econômica”.

Como parte da Convenção sobre Povos Indígenas e Tribais da Organização Internacional do Trabalho, a Convenção 169 da OIT, o Brasil é obrigado a impedir “a intrusão ou uso não autorizado de terras dos povos [indígenas] interessados”,

O Brasil também endossou declarações e princípios não vinculantes que devem orientar sua política pública. A Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas, endossada pelo Brasil em 2016, prevê que os povos indígenas devem ter “direito a conservar, restaurar e proteger o meio ambiente e ao manejo sustentável de suas terras, territórios e recursos”. Os povos indígenas devem também ter “direito à conservação e proteção do meio ambiente e da capacidade produtiva de suas terras ou territórios e recursos”. O Brasil também endossou a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (UNDRIP em inglês).

Indiferente à obrigação legal, o Presidente Jair Bolsonaro não demarcou nenhuma terra indígena depois que assumiu e ainda incentivou a sua invasão ao invés de proteger os direitos e os bens indígenas. A então Relatora para os Povos Indígenas da ONU considerou as ações do Presidente do Jair Bolsonaro em não demarcar as terras indígenas, como, racistas.

3.2 A obrigação do Brasil de proteger

O dever do Brasil de proteger defensores da floresta e outros atores, de atos de violência e intimidação por grupos criminosos envolvidos na extração ilegal de madeira, está fundamentado na legislação internacional de direitos humanos e na própria Constituição Federal.

O Comitê de Direitos Humanos da ONU, órgão de especialistas encarregado de interpretar as obrigações dos Estados previstas no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP), enfatizou que “as obrigações positivas dos Estados Partes de garantir os direitos previstos no Pacto somente serão integralmente cumpridas se os indivíduos forem protegidos pelo Estado, não apenas contra violações dos direitos do Pacto por seus agentes, mas também contra atos cometidos por pessoas ou entidades privadas.” Os Estados podem violar as suas obrigações perante o PIDCP quando não “tomar as medidas apropriadas ou exercer a devida diligência para prevenir, punir, investigar ou reparar os danos causados por atos de pessoas ou entidades privadas.”

Embora as obrigações dos Estados se apliquem a todos sob sua jurisdição, a Corte Interamericana de Direitos Humanos reconheceu que a importância de proteger os defensores de direitos humanos gera obrigação “reforçada”, especialmente considerando a maior vulnerabilidade dos defensores dos direitos humanos como consequência de seu trabalho.

Como parte da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, os esforços do Brasil contra a impunidade devem ser guiados pela jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Como o relator especial das Nações Unidas sobre a situação de defensores dos direitos humanos destacou, “proteger os defensores ambientais e dos direitos humanos é crucial para a proteção do meio ambiente e dos direitos humanos que dependem dele”. O Brasil tem obrigações negativas e positivas: deve abster-se de violar os direitos dos

defensores ambientais, e deve exercer a devida diligência para prevenir e investigar abusos de seus direitos por terceiros e levar os perpetradores à justiça. Também deve tomar medidas proativas para criar um ambiente propício para que os defensores cumpram suas funções e conduzam suas atividades.

Como parte do PIDCP, nos termos dos artigos 6(1) e 9(1), e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, nos termos dos artigos 5 e 7, o Brasil é obrigado a proteger os direitos à vida, integridade física, psíquica e moral, e à liberdade e segurança pessoais de defensores ambientais. Esta obrigação é enfatizada nos artigos 2, 9 e 12 da Declaração da ONU sobre Defensores dos Direitos Humanos (a "Declaração"). O artigo 12(2) da Declaração estabelece a obrigação do governo de "adotar todas as medidas adequadas para garantir que as autoridades competentes protegem todas as pessoas ... contra qualquer forma de violência, ameaças, retaliação ... coação ou qualquer outra ação arbitrária resultante do fato de a pessoa em questão ter exercido legitimamente os direitos enunciados na presente Declaração."

Em março de 2018, 24 países da América Latina e do Caribe adotaram o Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais nos Países da América Latina e Caribe, também conhecido como Acordo de Escazú. O Brasil assinou o acordo em 27 de setembro de 2018, e a ratificação pelo Brasil, após referendo pelo Congresso Nacional, permanecia pendente em setembro de 2019.

Este tratado internacional estabelece parâmetros específicos de proteção para os defensores ambientais e dos direitos humanos, consistindo em três elementos: um ambiente propício para o seu trabalho; medidas para reconhecer e promover o seu trabalho, incluindo a defesa da liberdade de expressão e reunião; e medidas para prevenir, investigar e punir ataques ou ameaças contra defensores ambientais e dos direitos humanos. O Presidente Bolsonaro durante o seu Governo tem descumprindo a legislação nacional e internacional, colocando em risco as populações indígenas, e servidores públicos que trabalham em defesa do meio ambiente no âmbito da fiscalização.

3.3 Impedindo os agentes públicos de cumprirem a Lei e comprometendo a Segurança Interna do País

3.3.1 Enfraquecimento da Fiscalização

Segundo dados existentes no Relatório da Human Rights Watch sobre a "Máfia dos Ipês", o governo Bolsonaro reduziu em 23% o orçamento discricionário do Ministério do Meio Ambiente em 2019. Estes recursos podem ser investidos em programas ambientais, excluindo a remuneração dos servidores. Como resultado, o ministério cortou cerca de um quarto dos recursos para controle e inspeções ambientais e para a criação e gestão de unidades de conservação, e mais de 30% dos recursos para combater incêndios florestais, entre outros cortes.

O presidente Bolsonaro nomeou como Ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, condenado em dezembro de 2018 por alterar ilegalmente mapas de uma área de proteção ambiental para beneficiar empresas de mineração durante seu mandato como secretário de meio ambiente do estado de São Paulo. O presidente Bolsonaro anunciou em abril de 2019,

durante uma feira agropecuária com a participação de fazendeiros, que havia dito a Salles para "fazer uma limpa" no Ibama e no ICMBio. Salles destituiu 21 dos 27 diretores regionais do Ibama – a maior destituição nos trinta anos de história da instituição - e nomeou como substitutos militares sem nenhuma experiência na área de gestão nem ambiental. Num ato administrativo que violou o princípio da impessoalidade, Salles também exonerou o Coordenador de Operações de Fiscalização o chefe do Centro de Operações Aéreas da Diretoria de Proteção Ambiental (Dipro), que enquanto fiscal em 2012 multou o Presidente Bolsonaro por pescar em uma área de reserva natural. Durante a campanha, Bolsonaro citou a multa como evidência das práticas "abusivas" de agentes do Ibama.

Salles também substituiu o presidente e os servidores de carreira que lideravam o ICMBio por cinco policiais militares de São Paulo, sem experiência no trabalho realizado pelo órgão. Outros 15 membros da polícia militar e das Forças Armadas ocupam cargos de alto escalão no ministério.

Em abril de 2019, o presidente Bolsonaro afirmou em um vídeo circulado nas mídias sociais que os agentes ambientais não devem queimar o equipamento dos madeireiros. Ele também disse que Salles tinha instaurado procedimentos disciplinares contra agentes que agiram dessa forma no estado de Rondônia. Na operação, que estava em andamento enquanto o presidente Bolsonaro discursava, os agentes do Ibama combatiam a extração ilegal de madeira dentro da Floresta Nacional do Jamari. Várias empresas estavam competindo para obter a licença para explorar madeira legalmente ali, mas as pessoas envolvidas na extração ilegal de madeira tinham invadido a área.

Durante seus primeiros oito meses como Presidente, o número de multas relacionadas ao desmatamento aplicadas pelo Ibama em todo o país caiu 37% em comparação com o mesmo período do ano anterior, atingindo o número mais baixo em pelo menos duas décadas. Nos estados da região amazônica, o número de multas relacionadas à destruição da floresta diminuiu em 42 por cento e o valor total dessas multas diminuiu em 37%.

O Grupo Especializado de Fiscalização (GEF), unidade avançada dentro do IBAMA criada para combater organizações criminosas mais destrutivas envolvidas na extração ilegal de madeira e mineração, ainda existe, mas a liderança do Ibama não aprovou uma única operação de janeiro a meados de agosto de 2019. O número de operações de menor escala também diminuiu devido à exoneração em massa de diretores regionais do Ibama, que precisam aprová-las. Essas medidas tiveram efeito direto na falta de resposta do Governo às queimadas na Amazônia que scandalizaram o mundo todo em 2020, caracterizam ato de improbidade ao impedir os funcionários públicos de agirem conforme à sua missão e a Lei e ainda coloca em risco as suas vidas e a dos povos indígenas.

3.4 Fim dos Conselhos, espaços de diálogo e perseguição às organizações indígenas e às parceiras do povos indígenas

As organizações da sociedade civil desempenham um papel vital na região amazônica, apoiando, entre outras coisas, as pessoas que denunciam a extração ilegal de madeira, muitas das quais são pequenos agricultores e indígenas que vivem em locais isolados e sem fácil

acesso às autoridades.

Esses grupos ajudam essas pessoas a registrarem denúncias de ameaças e ataques e acompanham seus casos. Eles também fornecem as informações mais confiáveis sobre a natureza e a dimensão da violência na região. A Comissão Pastoral da Terra (CPT) publica relatórios anuais sobre conflitos pelo uso da terra e de recursos naturais com base no trabalho de advogados que atuam em todo o país. Da mesma forma, o Conselho Missionário Indigenista (CIMI) é a única entidade que compila casos de violência contra povos indígenas em todo o país. Como nem as autoridades federais nem estaduais compilam essas informações, os relatórios da CPT e do CIMI preenchem uma lacuna importante e são utilizados pelas autoridades como indicadores do escopo da violência relacionada ao desmatamento ilegal.

O presidente Bolsonaro repetidamente atacou organizações da sociedade civil que defendem os direitos ambientais e indígenas. Ele disse que as ONGs “exploram e manipulam” os povos indígenas e os “escravizam”, e prometeu acabar com o “ativismo ambiental xiita” no Brasil. O presidente Bolsonaro acusou os países europeus de promoverem a preservação da Amazônia por meio de Organizações Não Governamentais estrangeiras para explorar as riquezas da floresta para esses países no futuro. Em julho de 2019, o presidente Bolsonaro disse que os dados de desmatamento produzidos pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), um órgão governamental, “não confere com a realidade” e sugeriu que seu diretor estaria “a serviço de uma ONG”. Ele afirmou que o INPE deveria enviar os dados à Presidência antes de qualquer publicação. Em resposta, a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), que representa mais de 140 entidades de pesquisa científica em todo o Brasil, disse que o INPE está entre as melhores agências do mundo em seu campo e caracterizou as críticas de Bolsonaro como “ofensivas, inaceitáveis e lesivas ao conhecimento científico”. Duas semanas depois, Bolsonaro demitiu o diretor do INPE. “Maus brasileiros ousam fazer campanha com números mentirosos contra a nossa Amazônia”, disse ele.

No seu dia de posse, o presidente Bolsonaro assinou uma medida provisória outorgando ao então secretário de governo, Carlos Alberto dos Santos Cruz – general da reserva do Exército – o poder de “supervisionar, coordenar, monitorar e acompanhar” as atividades de ONGs locais e internacionais que operam no Brasil. Porém, em maio de 2019, o Congresso alterou a Medida Provisória e suprimiu seu poder de supervisionar ONGs, determinando, em seu lugar, que a secretaria do governo deveria “coordenar o diálogo do governo” com as ONGs.

Em janeiro de 2019, Salles congelou todos os novos contratos e parcerias do Ministério do Meio Ambiente com organizações da sociedade civil. Entre esses estavam 34 projetos de ONGs que usariam 1 bilhão de reais de multas coletadas pelo Ibama para restaurar ecossistemas degradados nos rios São Francisco e Parnaíba.

Em abril de 2019, o governo Bolsonaro decretou a extinção, até o final de junho, de todos os conselhos, comitês e grupos de trabalho no âmbito federal, muitos dos quais incluíam representantes da sociedade civil, inclusive conselhos mencionados em leis, mas cujos integrantes ou objetivos não foram estabelecidos. Em junho, o Supremo Tribunal

Federal decidiu que o governo não pode extinguir comitês criados por lei, mas somente aqueles estabelecidos por decreto. Esses colegiados desempenharam um papel importante na formulação e implementação de políticas ambientais, bem como na fiscalização do cumprimento da legislação ambiental. Entre os extintos estão: o Conselho Nacional de Política Indigenista e o Comitê para implementação da Política Nacional de Gestão Ambiental e Territorial em Terras Indígenas, estabelecido para promover a proteção ambiental em territórios indígenas.

3.5 Cortando Os Recursos Para Os Povos Indígenas E Seus Parceiros

Outro alvo das políticas do presidente Bolsonaro no sentido de diminuir o papel da sociedade civil no controle social é o Fundo Amazônia, um projeto inovador elaborado e gerido pelo Brasil por meio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), que repassa doações estrangeiras quando o Brasil reduz o desmatamento. O Fundo recebeu 3,4 bilhões de reais em doações para projetos de preservação da floresta amazônica brasileira até o final de 2018, mais de 93% das doações foram da Noruega e Alemanha, sendo responsável pela maior parte do restante. Os principais beneficiários são os governos federal e local, que receberam 60% do fundo, enquanto quase todo o resto financiava projetos de ONGs.

Em maio de 2019, Salles disse que havia encontrado "irregularidades" e problemas "em 100% dos contratos com ONGs", mas não forneceu evidências. Em uma carta a Salles, os governos da Noruega e da Alemanha refutaram as alegações de irregularidades sugeridas por Salles e disseram que o Fundo passa por auditorias anuais, que mostram consistentemente "uso eficiente de recursos e impactos mensuráveis na redução do desmatamento". Ambos os governos solicitaram repetidamente que Salles compartilhasse as evidências de irregularidades, mas até 16 de agosto de 2019, ele não o fez.

Salles solicitou ao Fundo Amazônia que não aprovasse novos projetos. Ele propôs usar parte dos recursos do fundo para compensar fazendeiros por terras em áreas protegidas. As regras do Fundo atualmente proíbem isso. Como muitos fazendeiros não possuem títulos legítimos das terras que eles controlam na região amazônica, essa prática pode acabar recompensando as pessoas que ocupam terras ilegalmente. Salles também insistiu em reduzir o tamanho do Comitê Orientador do Fundo Amazônia (COFA) e em minimizar a participação da sociedade civil. Representantes da Noruega e da Alemanha disseram a ele que não queriam mudanças no comitê orientador, Mas em junho de 2019, o governo federal anunciou que estava dissolvendo o COFA e o Comitê Técnico do Fundo Amazônia (CTFA), que avalia se o Brasil reduziu o desmatamento e deve ser recompensado com o repasse de doações. A Noruega entendeu isso como uma quebra de contrato e suspendeu uma doação programada de 300 milhões de coroas norueguesas (cerca de 135 milhões de reais) para o Fundo Amazônia.

Em agosto, a Alemanha suspendeu uma doação de 35 milhões de euros (cerca de 159 milhões de reais) para financiar projetos de proteção ambiental no Brasil, depois de questionar o compromisso do governo em reduzir o desmatamento. Bolsonaro respondeu que o Brasil não precisava do dinheiro da Alemanha. Estas ações afetaram diretamente os povos

indígenas que eram também beneficiários de projetos e ações relacionadas.

3.6 Das falhas em proteger defensores da floresta

Desde 2004, o Brasil possui um programa nacional de proteção aos defensores de direitos humanos, incluindo defensores ambientais, que, em teoria, deveria garantir proteção aos defensores da floresta que recebem ameaças de morte. Atualmente, mais de 400 pessoas estão incluídas no programa em todo o país, a maioria delas defensores dos direitos dos povos indígenas, direitos à terra ou ao meio ambiente. O programa visa oferecer uma série de medidas de proteção para os defensores inscritos, como visitas de funcionários do programa, contato telefônico, visibilidade de seus trabalhos, e a mobilização de outras instituições para fornecer proteção. No entanto, o Programa tem sido pouco eficaz por não integrar uma ação sistemática do Governo Brasileiro de proteção da floresta e dos povos que nela vivem.

Os povos indígenas e outros moradores locais há muito tempo desempenham um papel importante nos esforços do Brasil para conter o desmatamento, alertando as autoridades sobre as atividades madeireiras ilegais que, de outra forma, poderiam não ser detectadas. De fato, vários estudos baseados em dados de satélite mostram que o desmatamento é muito menor em terras indígenas do que em outras áreas comparáveis da Amazônia brasileira, indicando que as terras indígenas são particularmente eficazes como barreiras contra a extração ilegal de madeira. Essa contribuição se tornou ainda mais vital nos últimos anos, devido à capacidade reduzida das agências ambientais brasileiras de alocarem fiscais para monitorar o que está acontecendo no terreno.

O governo Bolsonaro tem agido de forma agressiva para diminuir a capacidade do país de fazer cumprir suas leis ambientais. Entre essas políticas está o desmantelamento do departamento que coordenava as principais operações de combate ao desmatamento, envolvendo várias agências federais e as forças armadas. Outra delas é a exigência — comunicada verbalmente aos agentes, mas não formalizada por escrito — de que os agentes mantenham intactos os veículos e equipamentos utilizados na extração ilegal de madeira encontrados em locais remotos, ao invés de destruí-los como autoriza a legislação brasileira. Assim, os agentes precisam transportar esses equipamentos por meio da floresta, o que os deixa vulneráveis a emboscadas por madeireiros que tentam recuperá-los.

O governo também adotou medidas para limitar a capacidade das ONGs brasileiras de contribuir para os esforços de fiscalização. Em vez de confrontar as redes criminosas, o governo Bolsonaro atacou as ONGs socioambientais do país, chegando ao ponto de acusá-las, sem provas, de terem iniciado os incêndios em um esforço para “chamar a atenção contra o governo”. O que o governo Bolsonaro não fez foi anunciar qualquer plano para resolver o problema subjacente que impulsiona o desmatamento: a capacidade de redes criminosas de operar com quase total impunidade na Amazônia, ameaçando e atacando os defensores da floresta que tentam impedir suas atividades. Enquanto essa violência continuar sem controle, continuará a destruição da floresta e a violência contra os povos que nela vivem.

3.7 Do Descumprimento de Decisões Judiciais e Sistema Interamericano de

Direitos Humanos

3.7.1. O Governo Bolsonaro não elaborou um Plano de Proteção da TI Yanomami, conforme a Decisão Judicial proferida no TRF 1a. Região, descrita no Item 1.21 desta petição, dentre os quais destaco:

- Equipes fixas para combate dos ilícitos em pontos estratégicos onde há garimpo na Terra Yanomami;
- Efetivo adequado para ações de repressão e investigações;
- Disponibilização alimentos, insumos, serviços e equipamentos;
- Relatórios a cada 15 dias para comprovar que a determinação judicial está sendo cumprida;
- Garantia de imediata retirada de todos os garimpeiros não indígenas;
- Medidas para não agravar o risco de contaminação na região, as equipes de atuação devem adotar as medidas sanitárias necessárias.

3.7.2. O Governo Bolsonaro não efetivou as Medidas Cautelares expedidas pela CIDH da OEA para retirada de garimpeiros da Terra Indígena Yanomami.

A CIDH da OEA acolheu uma manifestação feita pela Hutukara Associação Yanomami e pelo CNDH (Conselho Nacional dos Direitos Humanos) que solicitaram, em 16 de junho de 2020, que o governo brasileiro fosse instado a promover a retirada de todos os garimpeiros que operam ilegalmente na Terra Indígena Yanomami, em Roraima, entre outras medidas necessárias para impedir o alastramento da Covid-19. A CIDH listou três medidas a serem tomadas pelo governo brasileiro, tendo em vista a presença "dos requisitos de gravidade, urgência e irreparabilidade":

- a) adote as medidas necessárias para proteger os direitos à saúde, à vida e à integridade pessoal dos membros dos povos indígenas Yanomami e Ye'kwana, implementando, de uma perspectiva culturalmente apropriada, medidas preventivas contra a disseminação da Covid-19, além de lhes fornecer atendimento médico adequado em condições de disponibilidade, acessibilidade, aceitabilidade e qualidade, de acordo com os parâmetros internacionais aplicáveis;
- b) acordar as medidas a serem adotadas com os beneficiários e seus representantes; e
- c) relatar as ações adotadas para investigar os fatos que levaram à adoção dessa medida cautelar e, assim, evitar sua repetição."

3.7.3. O Governo Bolsonaro não cumpriu a Decisão Judicial do STF, proferida pelo Ministro Barroso na ADPF 709, tendo que refazer por pelo menos 3 (três) vezes o Plano definido no processo, pelos motivos elencados abaixo:

- não detalha, com precisão, as cestas alimentares fornecidas às respectivas populações, quantitativos, periodicidade de fornecimento, por terra indígena e/ou por família, ou indica critérios de seleção dos beneficiários;
- limita injustificadamente a infraestrutura de isolamento e distanciamento social para pessoas contaminadas nos Estados de Mato Grosso, Rondônia, Santa Catarina e

- Paraná, deixando de prever estrutura semelhante nas demais localidades;
- não assegura adequadamente o acesso à água potável e a ações de saneamento;
 - não estabelece medidas detalhadas que garantam o fluxo de EPIs, material de testagem, equipes e outros às diversas terras indígenas, de modo a tornar efetivos os cuidados e protocolos contemplados pelo próprio plano, colocando em dúvida a sua exequibilidade;
 - não especifica população e localização de terras indígenas não homologadas, situação epidemiológica, quantitativos, necessidades alimentares ou de saúde, de modo que não é possível monitorar seu atendimento;
 - suprime todas as barreiras de isolamento de invasores previstas nas versões anteriores do plano, retrocedendo quanto à minuta anterior;
 - deixa de prever o fornecimento de materiais, insumos e equipamentos de proteção individual (EPIs) às barreiras de contenção organizadas pelos próprios povos indígenas, também retrocedendo quanto à minuta anterior;
 - não detalha o plano de monitoramento por satélite de tais invasores ou justifica a sua necessidade, dado que os invasores já estariam mapeados, e estabelece plano de barreiras virtuais que seriam insuficientes para tal contenção.

3.8 Da falta de decoro

O Presidente Jair Bolsonaro desde o primeiro momento em que assumiu o cargo vem agindo e se comportando aquém do cargo que exerce, ofendendo os povos indígenas, envergonhando a nação perante os seus cidadãos e toda a comunidade internacional. Recém eleito, o Presidente comparou comunidades indígenas em terras demarcadas com animais vivendo em zoológicos.

O Presidente subjugou os povos indígenas, considerando-os pessoas exploradas e manipuladas por ONGs, sem capacidade de decidir por si próprios em seu *twitter* do dia 2 de janeiro de 2019.

Mais de 15% do território nacional é demarcado como terra indígena e quilombolas. Menos de um milhão de pessoas vivem nestes lugares isolados do Brasil de verdade, exploradas e manipuladas por ONGs. Vamos juntos integrar estes cidadãos e valorizar a todos os brasileiros. 12:19 PM · Jan 2, 2019

A então Relatora para os Povos Indígenas da ONU considerou as ações declaradas do Presidente racistas.

O Presidente ofendeu os estrangeiros, governos e sociedade civil, parceiros na proteção ambiental e na implementação de direitos indígenas, em julho de 2019, em contínuo ato de falta de decoro que o cargo requer.

"O Brasil é a virgem que todo tarado de fora quer"
(Bolsonaro)

Em 11 de fevereiro de 2020, o presidente afirmou publicamente que o tamanho das terras indígenas é “abusivo”. A declaração foi dada durante uma solenidade no Palácio do Planalto, na qual assinou um decreto que transfere o Conselho Nacional da Amazônia Legal do Ministério do Meio Ambiente para a Vice-Presidência da República.

4. DO PROCESSO DE IMPEACHMENT

O *impeachment* é um processo de natureza essencialmente política e de raízes constitucionais, tendo como objetivo não a aplicação de uma pena criminal, mas a perda do mandato. Ele traduz, em função dos objetivos que persegue e das formalidades rituais a que necessariamente se sujeita, um dos mais importantes elementos de estabilização da ordem constitucional, lesada por comportamentos do Presidente da República que, configurando transgressão dos modelos normativos definidores de ilícitos político-administrativos, ofendem a integridade dos deveres do cargo e comprometem a dignidade das altas funções em cujo exercício foi investido.

Compete com exclusividade, ao Poder Legislativo Federal aprovar as leis que definam os crimes de responsabilidade, para apurar as infrações praticadas pelo Presidente da República. Essa definição não altera a natureza política do julgamento a ser realizado pelo Senado Federal e a aceitação da denúncia pela Câmara dos Deputados, mesmo porque não há como transformar órgãos essencialmente políticos, como são as assembleias legislativas, em órgãos jurisdicionais. Dado o caráter jurídico do processo de impedimento importa exclusivamente a forma, por meio da qual se observarão os procedimentos definidos em lei e nos regimentos internos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com especial destaque para as normas processuais constitucionais, notadamente o direito ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal.

O mandatário é, antes de mais nada, um gestor. Como gestor tem o dever jurídico de envidar todos os seus esforços para bem gerir. No caso do gestor público, esses esforços devem direcionar-se à perseguição do interesse público. No limite de sua discricionariedade, o gestor público opta pelos valores e rumos do Governo, porém, suas ações devem ser pautadas, entre outros, pelo princípio da legalidade, sempre fazendo aquilo, e somente aquilo, que a lei exige; o princípio da moralidade, qualidade inerente somente a quem age de forma proba e da impessoalidade, não podendo agir de forma subjetiva no interesse público. O preâmbulo da Constituição Federal explicita que os representantes do povo brasileiro se destinam a “assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos (...)”.

Assim sendo, o agente público ocupante de cargo eletivo, ao representar o povo brasileiro, tem o dever, a obrigação, de assegurar o exercício de seus direitos. A ideia de garantir os direitos revela que antes de um direito conquistado nas urnas, o denunciado tem para com o titular da soberania nacional uma responsabilidade, a qual deveria assumir e exercer com diligência.

A Carta Magna de 1988, com a Emenda Constitucional no 19/98, exige dos agentes

públicas eficiência. É o que consta do art. 37, caput, que dispõe:

“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”

Como já demonstrado nesta explanação, são diversas as condutas do Presidente Jair Bolsonaro que evidenciam que em relação aos fatos narrados há elementos mais do que suficientes para se reconhecer que o denunciado praticou crime de responsabilidade.

5. DO PEDIDO

Os graves crimes cometidos pelo Presidente da República minam as condições dele levar seu mandato a termo. A situação se revela tão dramática em decorrência do comportamento do Chefe da nação que apenas a Ação desta Casa pode impedir que danos irreversíveis continuem a se multiplicar, por meio da autorização para que seja ele processado pelos crimes de responsabilidade previstos em:

Constituição Federal de 1988

Artigo 85 - Crimes de responsabilidade

Inciso III - o exercício dos direitos políticos, individuais e **sociais**;

Inciso IV - a segurança interna do País;

Inciso V - a probidade na administração;

Inciso VI - a lei orçamentária;

Inciso VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Lei 1.079/1950 - Define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento.

Art. 8º - São crimes contra a segurança interna do país:

Item 7 - permitir, de forma expressa ou tácita, a infração de lei federal de ordem pública;

Art. 9º - São crimes de responsabilidade contra a probidade na administração:

Item 3 - não tornar efetiva a responsabilidade dos seus subordinados, quando manifesta em delitos funcionais ou na prática de atos contrários à Constituição;

Item 4 - expedir ordens ou fazer requisição de forma contrária às disposições expressas da Constituição;

Item 7 - proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo.

Art. 12º São crimes de responsabilidade contra o cumprimento das decisões judiciais:

Item 2 - Recusar o cumprimento das decisões do Poder Judiciário no

que depender do exercício das funções do Poder Executivo;

O teatro de absurdos sem fim em que vivem engendrados o Presidente da República, sua família e membros do seu Governo, estão levando ao desmonte de políticas públicas, órgãos públicos, serviços públicos, a desrespeitar servidores públicos que atuam em determinadas áreas e ao genocídio dos povos indígenas ao colocar em risco suas vidas e destruir a base principal de sua sobrevivência física e cultural: a terra no sentido de território e de possibilidade de existir.

Esta Egrégia Casa tem a missão de resgatar a legalidade e o Estado de Direito, a dignidade e resistência dos povos indígenas autorizando que o Presidente da República seja processado pelos delitos perpetrados, encaminhando-se, por conseguinte, os autos ao Senado Federal, onde será julgada para, ao final, ser condenado à **perda do mandato, bem como à inabilitação para exercer cargo público pelo prazo de oito anos**, nos termos do artigo 52, parágrafo único, da Constituição Federal.

A presente denúncia segue instruída com documentos elaborados por organizações indígenas e da sociedade civil, de notícias jornalísticas, antes mencionadas. Os fatos são de ampla divulgação notória, de forma que os denunciantes entendem ser suficientes à deflagração do processo de impeachment.

No entanto, caso V. Exa. pense de modo diverso, desde logo, postula-se sejam notificados o Ministério Público Federal, em específico a 6ª Câmara – Povos Indígenas e comunidades Tradicionais, para que enviem informações a respeito de procedimentos referentes aos atos aqui denunciados.

Postula-se, ainda que seja expedido ofício ao Tribunal de Contas da União para que apresente cópia de processos, procedimentos, pareceres, estudos, auditorias ou qualquer outra informação em que constem elementos que digam respeito a investigações, constatações ou qualquer outra prova referente à prática de irregularidades pelo Governo Federal aqui mencionadas.

Os documentos são suficientes a instruir o feito; porém, na eventualidade de a Câmara e o Senado entenderem pela necessidade de ouvir testemunhas, desde logo, arrolam-se aqui:

1. Davi Kopenawa Yanomami
2. Luís Eloy Terena
3. Sonia Guajajara
4. Raoni Metuktire Kayapó
5. Representante da 6ª Câmara do Ministério Público Federal
6. Representante do Tribunal de Contas da União e da Controladoria Geral da União que mostre o quanto o governo não gastou para prevenir a saúde e no que gastou indevidamente.

Face ao exposto, requer-se:

- a) O recebimento da presente DENÚNCIA, por Crime De Responsabilidade (Impeachment);
- b) A instauração de comissão especial para deliberar sobre a autorização do processamento do Presidente da República;
- c) Com o recebimento e processamento da Denúncia, a citação do Presidente para apresentação de defesa;
- d) A oitiva das testemunhas oportunamente arroladas;
- e) A juntada de novos documentos.

Nessa perspectiva, aguarda-se o acolhimento integral da presente denúncia, para, ao final, ser decretada a perda do cargo do Senhor Presidente da República na instância julgadora.

Brasília, 01 de fevereiro de 2021.


JOENIA BATISTA DE CARVALHO
(JOENIA WAPICHANA)
Deputada Federal (REDE/RR)



CAMILO CAPIBERIBE

Deputado Federal (PSB/AP)

ALESSANDRO MOLON

Deputado Federal (PSB/RJ)

TABATA AMARAL

Deputada Federal (PDT/SP)

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR



CARTÓRIO ASA NORTE

SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - © (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br



RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

[0768847]-JOENIA BATISTA DE CARVALHO

TJDF20210090071146ATZH

Selo: tjdf.jus.br - BSB, 01/02/2021 - 12:51:52

AB2DS-Tabelão: Evaldo Feitosa dos Santos

LEONIDAS FABIANO RODRIGUES CRUZ



4º Ofício
Ofício

4º Ofício de Notas do DF
Escritório Autorizado

ERIK KOKAY

Deputada Federal (PT/DF)

PROF. ROSA NEIDE

Deputada Federal (PT/MT)

AIRTON FALEIRO

Deputado Federal (PT/PA)

FERNANDA MELCHIONNA

Deputada Federal (PSOL/RS)

VIVI REIS

Deputada Federal (PSOL/PA)

NILTO TATTO

Deputada Federal (PT/SP)

PATRUS ANANIAS

Deputado Federal (PT/MG)

TALÍRIA PETRONE

Deputada Federal (PSOL/RJ)

ÁUREA CAROLINA

Deputada Federal (PSOL/MG)

HELDER SALOMÃO

Deputado Federal (PT/ES)

DAVID MIRANDA

Deputado Federal (PSOL/RJ)

GLAUBER BRAGA

Deputado Federal (PSOL/RJ)

IVAN VALENTE

Deputado Federal (PSOL/SP)

LUIZA ERUNDINA

Deputada Federal (PSOL/SP)

MARCELO FREIXO

Deputado Federal (PSOL/RJ)

JANDIRA FEGHALI

Deputado Federal (PCdoB/RJ)

JOSÉ GUIMARÃES

Deputado Federal (PT/CE)

SÂMIA BOMFIM

Deputada Federal (PSOL/SP)

RANDOLFE RODRIGUES

Senador da República (REDE/AP)

FABIANO CONTARATO

Senador da República (REDE/ES)

ENOCK TENENTE

*Conselho Indígena de Roraima
(CIR)*

SONIA GUAJAJARA

*Articulação dos Povos
Indígenas do Brasil (Apib)*

EDITE ANDRADE

*Organização dos Professores
Indígenas de Roraima (OPIRR)*

MARCELLO PEREIRA

*Associação dos Povos
Indígenas da Terra São Marcos
(APITSM)*

NORMA MAILEY

*Organização das Mulheres
Indígenas de Roraima (OMIR)*

FRANCINARA MARTINS

*Coordenação das
Organizações Indígenas da
Amazônia Brasileira (COIAB)*

MARIVELTON BARROSO

*Federação das Organizações
Indígenas do Rio Negro
(FOIRN)*

SIMONE VIDAL

*Articulação dos Povos
Indígenas do Amapá e Norte
do Pará(APOIANP)*

CRISANTO TSEREMEY'WÁ

*Federação dos Povos e
Organizações Indígenas de
Mato Grosso (FEPOIMT)*

MARCIVANA PAIVA

*Coordenação dos Povos
Indígenas de Manaus e
Entorno (COPIME)*

PAULO OLIVEIRA

*Articulação dos Povos
Indígenas do Nordeste, Minas
Gerais e Espírito Santo
(APOINME)*

ELIZEU LOPES

*Grande Assembleia do Povo
Guarani(Aty Guasu)*

DAVI KOPENAWA

*Hutukara Associação
Yanomami (HAY)*

ALBERTO DIAS

Conselho Terena

MARCIANO RODRIGUES

*Articulação dos Povos
Indígenas da Região Sul
(Arpinsul)*

TAKUMA KUIKURO

*Coletivo Kuikuro de Cinema
(CKC)*